



Processo : 0806957-23.2026.8.19.0210 (2026.700.556827-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ZENILDA MARIA DA GAMA SANTANA
ADVOGADO : MONSUETTO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO DE AGUIAR SEVERIANO
RECORRIDO : AGUAS DO RIO 1 SPE S.A
ADVOGADO : RICARDO DA COSTA ALVES
RECORRIDO : CEDAE
ADVOGADO : HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para MAJORAR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e no artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Fica mantida, no mais, a sentença. Esta súmula vale como acórdão. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

